# MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 112

| | |
|---|---|
| **1. Identificação do Requisitante:** | |
| **Unidade Administrativa Requisitante**: *Setor de Compras* | |
| Responsável: *Filipe Vieira Babsky* | Cargo/Função: Coordenador de Contratos e Prestação de Contas |
| Matrícula: 41.020 | E-mail e telefone do setor: (31) 3558-2315 cultura@mariana.mg.gov.br |

**2. Necessidade**: *Contratação do artista **RANE MARTINS** para compor a programação do evento em Bandeirantes.*

**1. Justificativa da necessidade:**

*O evento é uma celebração tradicional que integra o calendário cultural do distrito, atraindo moradores locais, visitantes de regiões vizinhas e promovendo a valorização da identidade cultural e religiosa da comunidade. Trata-se de um momento de fortalecimento dos vínculos sociais e de preservação das tradições, contribuindo para o desenvolvimento do turismo, da economia local e para o incentivo às manifestações artísticas.*

*A escolha do artista fundamenta-se na sua notória aceitação popular, no seu estilo musical que dialoga diretamente com o perfil do público esperado, além da sua capacidade de mobilizar grande audiência, o que garante maior êxito na realização do evento. Sua apresentação será um dos pontos altos da programação, atraindo público diversificado e garantindo a qualidade artística do festejo.*

*Portanto, a contratação proposta atende ao interesse público, ao proporcionar entretenimento de qualidade, fomentar a economia criativa local, valorizar a cultura e garantir a continuidade de uma tradição de relevância para a comunidade de Bandeirantes.*

**2. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)**:

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**3. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

*Após a assinatura do contrato.*

**4. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento junto às

demais atrações, de acordo com o quantitativo abaixo:

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Contratação do artista Bruno Martins | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |

**6.1- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

(X) Recurso Próprio
( ) Recurso Vinculado Estadual
( ) Recurso Vinculado Federal
( ) Outros ( quais?) _____

**5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto**:

*Para a adequada condução do procedimento, indicamos o servidor Filipe Vieira Babsky Matrícula 41.020 como membro responsável pela Comissão de Planejamento da Contratação, bem como o servidor Pedro Henrique Chaves Matrícula 41.572 como membro da Comissão de Fiscalização da Execução do Objeto, que atuarão conforme as disposições legais aplicáveis e acompanharão todas as fases necessárias ao bom andamento e à execução do contrato.*

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mariana 20 de agosto de 2025.

Filipe Vieira Babsky
Matrícula 41.020 CPF 917.652.006-44
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

**8-RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 112**

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 20/08/2025

Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 112

**Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer**

**Objeto:** Contratação do artista RANE MARTINS para compor a programação do evento em Bandeirantes.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O evento é uma celebração tradicional que integra o calendário cultural do distrito, atraindo moradores locais, visitantes de regiões vizinhas e promovendo a valorização da identidade cultural e religiosa da comunidade. Trata-se de um momento de fortalecimento dos vínculos sociais e de preservação das tradições, contribuindo para o desenvolvimento do turismo, da economia local e para o incentivo às manifestações artísticas.

A escolha do artista fundamenta-se na sua notória aceitação popular, no seu estilo musical que dialoga diretamente com o perfil do público esperado, além da sua capacidade de mobilizar grande audiência, o que garante maior êxito na realização do evento. Sua apresentação será um dos pontos altos da programação, atraindo público diversificado e garantindo a qualidade artística do festejo.

Portanto, a contratação proposta atende ao interesse público, ao proporcionar entretenimento de qualidade, fomentar a economia criativa local, valorizar a cultura e garantir a continuidade de uma tradição de relevância para a comunidade de Bandeirantes.

## 2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES?

Ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações do Município de Mariana. Entretanto, está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Contratação do artista Rane Martins | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda para a contratação de artista, a administração local realizou levantamento de artistas com aceitação pela opinião pública e que possuíssem disponibilidade para apresentação visando sua participação na programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana durante o evento em Bandeirantes. No curso das diligências realizadas pela Secretaria de Cultura, verificou-se que o artista atende aos requisitos previamente definidos e demonstrou interesse e viabilidade para a realização das apresentações.

Destaca-se que o artista detém representatividade no cenário musical local, consolidada por sua trajetória musical e pelo amplo reconhecimento junto ao público. Tal notoriedade é evidenciada por meio de publicações em redes sociais e veículos de comunicação, bem como pela participação em eventos, o que reforça sua relevância e aceitação no meio artístico.

Nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral para a Administração Pública é a realização de licitação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa e assegurando a competitividade entre os interessados. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que o procedimento licitatório se revela inviável, especialmente quando há impossibilidade de competição objetiva. Esse é o caso da contratação de serviços artísticos, uma vez que as performances musicais possuem caráter singular e criativo, tornando inviável a comparação entre diferentes artistas com base em critérios meramente objetivos.

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do exposto, e considerando que a artista preenche os requisitos legais exigidos, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se o meio mais adequado e juridicamente seguro para viabilizar a apresentação no evento, garantindo a realização de espetáculo compatível com as expectativas do público e os objetivos culturais da administração municipal.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho artístico, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados. Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração da artista, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade do preço. O valor proposto para a referida apresentação está em conformidade com os valores praticados pelo artista no mercado, inclusive à mesma época de outras contratações.

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Contratação do artista Rane Martins | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

( ) Sim, é divisível e foi parcelado em tantas parcelas quanto tecnicamente e economicamente viáveis.

( ) É divisível, mas não poderá ser parcelado

( X ) Não é divisível.

A contratação em tela não é divisível tendo em vista tratar-se de apresentação artística única.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Visando a programação cultural oficial da Prefeitura Municipal de Mariana, pretende-se:

- ✓ Fortalecer a cultura local.
- ✓ Incentivar a integração comunitária em um ambiente de celebração e convívio social saudável.
- ✓ Fomentar o turismo local, atraindo visitantes de Mariana e municípios vizinhos, movimentando a economia informal e o comércio local durante os eventos.
- ✓ Estimular a continuidade das manifestações populares, garantindo que as novas gerações tenham contato e valorizem as tradições culturais.
- ✓ Promover o acesso gratuito a atividades culturais de qualidade, democratizando a cultura e fortalecendo a cidadania cultural.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A entrega da contratação será em dia e horário a serem definidos. Contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana. O responsável pelo acompanhamento dos preparativos até a execução da contratação, será um colaborador da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, devidamente designado pelo ordenador de despesa da pasta.

O servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato será previamente cientificado de todas as cláusulas contratuais pertinentes, sendo devidamente capacitado para o exercício das atribuições de fiscalização, conforme exige o §1° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

O artista contratado bem como os demais integrantes da banda e produção deverão estar aptos e presentes no local de apresentação, de acordo com orientação pré-definida pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer. A Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer é responsável pelo fornecimento de palco e camarim, sonorização, gerador de energia e apoio logístico para o local.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

( ) Não.
(X) Sim

Contratação de toda estrutura que estará montada e apta para receber o artista e que ficará à disposição durante todos os dias de evento: palco, sonorização, iluminação, gerador de energia e apoio logístico.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

( ) Não.
(X) Sim.
Com vistas à observância das normas de sustentabilidade ambiental previstas na legislação vigente, todos os resíduos sólidos gerados durante a execução do evento serão devidamente tratados e descartados em conformidade com as diretrizes e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela política pública de limpeza urbana, coleta, manejo e destinação final de resíduos, garantindo-se o cumprimento dos princípios da responsabilidade ambiental e da eficiência na gestão dos serviços públicos.

No que se refere ao consumo de energia elétrica necessário para a realização do show, caberá a responsabilidade pela adequação da gestão da energia utilizada no evento. Tal medida visa resguardar o erário público, em consonância com os princípios da economicidade e da razoabilidade.

**13. CONCLUSÃO.**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item 7 "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

( ) Não
( X ) Sim.

Mariana, 20 de agosto de 2025.

**Filipe Vieira Babsky**
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

Serão devidamente considerados, na elaboração do Termo de Referência e do contrato, os riscos identificados e classificados no Mapa de Riscos, de modo a subsidiar a adoção de medidas preventivas, mitigar possíveis impactos à execução contratual e assegurar o cumprimento do planejamento institucional.

**MAPA DE RISCO**

| **RISCO 1** | | | |
|---|---|---|---|
| Não cumprimento do contrato por parte do artista (cancelamento ou qualidade inferior à esperada) | | | |
| **Probabilidade:** | ( ) Baixa | ( X ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( ) Baixa | ( ) Média | ( X ) Alta |
| **Fase Impactada:** | ( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor<br>( X ) Gestão do Contrato | | |
| **Id** | Dano | | |
| 1. | Impacto negativo no evento, insatisfação do público e prejuízo financeiro. | | |
| **Id** | Ação Preventiva | | Responsável |
| 1. | Inclusão de cláusulas contratuais prevendo penalidades por descumprimento e pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço. | | Fiscal administrativo do contrato |
| **Id** | Ação de Contingência | | Responsável |
| 1. | Abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade. | | Gestor do contrato |

| **RISCO 2** | | | |
|---|---|---|---|
| Ausência de clareza na especificação dos serviços a serem prestados | | | |
| **Probabilidade:** | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Impacto:** | ( X ) Baixa | ( ) Média | ( ) Alta |
| **Fase Impactada:** | ( ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor<br>( X ) Gestão do Contrato | | |
| **Id** | Dano | | |
| 1. | Descumprimento, pela contratada, de obrigações previstas em contrato. | | |
| **Id** | Ação Preventiva | | Responsável |
| 1. | Divergências entre as partes sobre o que foi contratado. | | Gestor do contrato |
| **Id** | Ação de Contingência | | Responsável |
| 1. | Elaboração detalhada do termo de referência, incluindo duração do show, requisitos técnicos e logística. | | Gestor do contrato |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, TURISMO E LAZER

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

### 1.1 OBJETO

Contratação do artista RANE MARTINS para compor a programação do evento em Bandeirantes.

### 1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Inexigibilidade, conforme inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

3) Condição de Serviço/Bem comum: Celebração de festa popular

4) Serviço contínuo: Não se aplica

5) Contato do responsável: Secretário de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer

Telefone: 3558-2315

email: cultura@mariana.mg.gov.br

### 2. JUSTIFICATIVA

O evento é uma celebração tradicional que integra o calendário cultural do distrito, atraindo moradores locais, visitantes de regiões vizinhas e promovendo a valorização da identidade cultural e religiosa da comunidade. Trata-se de um momento de fortalecimento dos vínculos sociais e de preservação das tradições, contribuindo para o desenvolvimento do turismo, da economia local e para o incentivo às manifestações artísticas.

A escolha do artista fundamenta-se na sua notória aceitação popular, no seu estilo musical que dialoga diretamente com o perfil do público esperado, além da sua capacidade de mobilizar grande audiência, o que garante maior êxito na realização do evento. Sua apresentação será um dos pontos altos da programação, atraindo público diversificado e garantindo a qualidade artística do festejo.

Portanto, a contratação proposta atende ao interesse público, ao proporcionar entretenimento de qualidade, fomentar a economia criativa local, valorizar a cultura e garantir a continuidade de uma tradição de relevância para a comunidade de Bandeirantes.



6

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Objetivando a instrução do processo, informamos que será necessária a contratação e realização de apresentação de artista, para compor a programação do evento.

| Item | Qtd | Unid. | Material | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | UN | Contratação do artista Rane Martins | R$ 15.000,00 | R$ 15.000,00 |

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A escolha da Secretaria Municipal de Cultura para a contratação do serviço foi pautada pela opinião pública local, sendo este conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, e seguindo todos os requisitos previstos na Lei de contratações vigente.

Não paira nenhuma dúvida de que possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a necessidade que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Mariana e região.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos acima mencionados.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

I) A contratação deve efetivar-se junto a artista consagrado pela opinião pública local;

II) O estilo musical apresentado pelo artista deve corresponder ao evento;

III) Os serviços prestados devem ser de reconhecida qualidade pelo mercado;

IV) Deve haver compatibilidade de agendas entre o órgão público e o artista.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto referente à contratação do artista para apresentação musical, será conduzida em etapas previamente definidas, assegurando o pleno cumprimento do contrato e a efetividade do resultado cultural pretendido pelo Município.

6.1. Início da Execução Contratual
A execução se iniciará com a formalização do contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Mariana, por meio da Secretaria de Cultura, e o artista, mediante assinatura contratual e emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.2. Planejamento e Articulação Técnica
Após a formalização, será realizada reunião técnica entre a equipe da Secretaria de Cultura, a produção do artista e os responsáveis pela organização, para alinhamento de informações logísticas e técnicas relacionadas à apresentação, tais como:

Definição do local do show;

Data e horário da apresentação, conforme cronograma;

Requisitos técnicos (rider técnico e hospitality rider);

Estrutura de palco, som, iluminação e camarins;

Segurança e acessibilidade.

6.3. Logística e Infraestrutura
A Prefeitura de Mariana será responsável por garantir toda a infraestrutura necessária à realização do show, incluindo montagem de palco, sonorização, iluminação, conforme os termos acordados entre as partes e constantes no rider técnico da artista.

6.4. Apresentação do Artista
A apresentação do artista deverá ocorrer no dia e horário previamente definidos, com duração aproximada de 1h30 (uma hora e trinta minutos. O show será de acesso gratuito ao público, integrando o conjunto de ações de valorização cultural, democratização do acesso à arte e fortalecimento do calendário turístico e cultural do município.

6.5. Relatório de Execução
Após a apresentação, será emitido relatório de execução pela equipe técnica da Secretaria de Cultura, atestando o cumprimento do objeto contratual, a adequação da entrega aos parâmetros estabelecidos e a regularidade do serviço prestado. O relatório poderá conter registros fotográficos, audiovisuais e parecer técnico-cultural sobre a atividade.

6.6. Encerramento do Contrato
O encerramento do contrato ocorrerá após a apresentação da artista, a aprovação do relatório de execução e a confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais por ambas as partes. O pagamento será efetuado conforme previsto contratualmente, condicionado à apresentação da documentação fiscal e do atesto pela fiscalização do contrato.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação do artista será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da apresentação artística pretendida, sendo o artista o único capaz de realizar o serviço de forma autêntica, conforme amplamente

reconhecido por sua trajetória, estilo musical e identidade artística. A escolha do artista visa à valorização do evento, à atração de público diverso e à qualificação da programação cultural, aspectos essenciais para o alcance dos objetivos pretendidos.

A comprovação da notória consagração da artista será feita por meio de documentação pública e material promocional, incluindo:

Histórico profissional e biografia artística;

Reconhecimento pelo público;

Ampla circulação na mídia e plataformas digitais.

A contratação será intermediada por sua representação exclusiva, devidamente comprovada mediante apresentação de documento que ateste a exclusividade da empresa ou empresário responsável pela gestão da carreira do artista. Esta exigência está prevista no §1° do art. 74 da Lei 14.133/2021, como condição para a legalidade da inexigibilidade.

Por fim, a adequação dos preços será verificada com base em propostas de apresentações similares, quando disponíveis, bem como em análise da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado para artistas de igual notoriedade, nos termos do art. 23, inciso VIII da referida legislação.

## 8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

### 8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cartão CNPJ;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.2. HABILITAÇÃO FISCAL

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante;

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.
Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios

8.4. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração atestando que a pessoa jurídica a ser contratada não emprega servidor público.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

## 9. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica a essa contratação.

## 10. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço deverá ser em dia, local e horário a ser definido. E contará com toda estrutura e demais responsabilidades de qualquer tipo de autorização, por conta da contratante – Prefeitura Municipal de Mariana.

## 11. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Não se aplica a essa contratação.

## 12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

12.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Cultura Patrimonial, Turismo e Lazer.

12.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas nesse Termo de Referência.

12.3. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.

12.5. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

12.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes

## 13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

13.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Termo de Referência;

13.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.

13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos Nesse Termo de Referência;

13.5. Emitir Autorização de Fornecimento, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA

13.6. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.7. Atestar, para fins de pagamento da franquia, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço. Exercer a Fiscalização da contratação.

13.8. Reservar à fiscalização da Secretaria o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto nesse Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto dessa contratação, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE.

## 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Mariana no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondentes ao fornecimento,

acompanhada (s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

## 14.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.2.074.3.3.90.39.00.00.00.00 FICHA 606 FONTE 1.500.000.0000

## 14.2 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica a essa contratação

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Mariana exercerá a fiscalização por meio do servidor designado, Pedro Henrique Chaves, matrícula 41.572, plenamente capacitado para a função, tendo em vista sua experiência como fiscal de diversos contratos no âmbito desta Secretaria e o exercício de cargo de coordenação. Em caso de sinistro, caberá ao referido servidor entrar em contato com a empresa contratada para averiguar a ocorrência. Constatada qualquer irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados de forma in loco pelo servidor designado, durante a realização do show, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos, a execução do serviço conforme as especificações técnicas, o cumprimento de normas de segurança, acessibilidade e meio ambiente, bem como a qualidade geral da prestação do serviço.

## 16. VIGÊNCIA DO CONTRATO / ARP

O contrato terá vigência de 60 dias.

## 17. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica a essa contratação.

## 18. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Não se aplica a essa contratação.

## 19. SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

19.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;

b) 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);

c) 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidente de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;

d) 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;

19.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei n° 14.133/21.

19.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 20. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação do artista **RANE MARTINS** para compor a programação do evento Festeja São Luiz, para constar como anexo ao edital.

Mariana, 21 de agosto de 2025.

**Filipe Vieira Babsky**
Coordenador de Contratos e Prestação de Contas
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

**PREFEITURA DE MARIANA**
**Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer**

# DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins, que RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 46.137.604/0001-85 representantes exclusivo do artista Rane Martins, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação por inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei 14.133/2021.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural e Turismo

# JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para a contratação do show do cantor Rane Martins, procedeu-se à análise do preço apresentado em orçamento, tomando como base os valores praticados pela empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, detentora do contrato de exclusividade para intermediação e gestão dos shows do referido artista.

A verificação da razoabilidade e adequação do preço foi realizada por meio das notas fiscais emitidas pela mencionada empresa, as quais se encontram dentro do prazo de validade e refletem o preço de mercado praticado para apresentações do artista Rane Martins. Tais notas fiscais constituem elementos idôneos para a composição do valor a ser contratado, uma vez que correspondem a eventos recentes e asseguram a transparência e a lisura do processo de aquisição do serviço.

Considerando que a empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA é a única responsável pela comercialização e intermediação dos shows da artista em questão, resta demonstrada a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente, desde que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Portanto, a contratação do show do artista encontra-se devidamente fundamentada e amparada nos princípios da economicidade, razoabilidade e legalidade, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer

RANE MARTINS

RANE MARTINS PRODUCOES LTDA.
CPNJ 46.137.604/0001-85

23

# ORÇAMENTO SHOW RANE MARTINS

Show: Rane Martins
Data: 27/09/2025
Cidade: Mariana – MG
Evento: Show Prefeitura
**Cachê Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)***

*Despesas inclusas no cachê:
• Logística equipe e músicos;
• Show de 1h30 de duração (banda reduzida);
• Nota Fiscal;
• Transporte.

** Por conta do Contratante:
• Rider Técnico (som, palco, painel de LED, iluminação, gerador);
• ECAD;

**Validade do orçamento:** 10 dias a partir da data de emissão.

gov.br Documento assinado digitalmente
RANE ASSIS MARTINS
Data: 20/08/2025 11:39:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

(31) 993759887
martinsrane@yahoo.com.br

RANE
MARTINS

# RIDER TÉCNICO COMPLETO 2025

Este é o rider oficial para a performance ao vivo da Rane. Os detalhes técnicos a seguir devem ser seguidos com cuidado. Se houver qualquer tipo de problema ou dúvida, por favor, não hesite em nos contatar.

## 1 - PALCO

O palco deverá estar pronto 15h antes do horário do show devidamente **carpetado, aterrado, nivelado e coberto**, com grid a 1,5mts de altura, sem atrasos.
O mesmo deverá estar totalmente livre de cases, racks ou qualquer outro que não esteja sendo utilizado, para termos assim um maior espaço livre e podermos agilizar a montagem desmontagem do cenário, luz e back line.
**DIMENSSÕES MÍNIMAS:** 10 mts - Boca de cena, 8 mts – Profundidade e 1,5 à 2,00 mts - Altura

## 5 - CARREGADORES

São necessários **04 CARREGADORES (INDISPENSAVEL)** durante todo o período de montagem, show e desmontagem.

## 6 - SONORIZAÇÃO

P.A compatível com o local do evento, que desenvolva 120db SPL, o mesmo deverá estar no mínimo a 1,5 metro para o lado e para frente do palco, com processador digital, sem nenhum tipo de material, painel de led ou telas ortofônicas obstruindo sua posição ou na frente do mesmo, se necessário usar Frontfill, torres de delay, Outfill, Dowfill.

A **house mix** deverá estar a 20mts do palco até 12 metros de boca de cena, acima de 16metros colocar a 25 metros com boa cobertura (mínimo a 3mts de altura), grades de isolamento, piso elevado, estrutura **ATERRADA** e sempre dispor de segurança para o controle de acesso à mesma.

*Todos os equipamentos necessários são de única e inteira responsabilidade da empresa locadora contratada. Tais como P.A, cabos, iluminação, equipe técnica suficiente (mínimo 3 pessoas), capacitada e treinada para tais funções e etc. Assim como o dimensionamento adequado, qualidade e bom estado de conservação dos mesmos.

**- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, P.A./MONITOR. (INDISPENSÁVEL)**

**P.A**

**CONSOLES ACEITOS: DIGICO (SD8, SD9, SD10, SD12, QUANTUNM),** Soundcrafti VI3000/ YamAHA CL5, Digidesign Mix rack. **NÃO SERÃO ACEITO MODELOS M32, X32, LS9, SOUNDCRAFT LINHA SI.**

O P.A. DEVERÁ ESTAR LIGADO E ALINHADO, PRONTO PARA PASSAGEM DE SOM E TODOS OS CANAIS CHECADOS.

**MONITOR**

**CONSOLES ACEITOS: DIGICO (SD8, SD9, SD10, SD12, QUANTUM),** Yamaha CL5, Soudcrafti VI2000/3000, Avantis Allen & Heath, Yamaha PM5D RH/ **M7 CL (DESDE QUE ESTEJA EM BOM ESTADO). NÃO SERÃO ACEITO MODELOS (X32, M32, LS9, SOUNDCRAFT LINHA SI).**

Side Fill duplo com o processador estéreo, o mesmo deverá estar destravado para eventuais ajustes de volume entre as vias.

A Stage Mix deverá ser montada no mesmo nível do palco do lado direto na visão de frente para o palco, a mesma deverá ter espaço suficiente para montagem do equipamento, ser iluminada e protegida contra chuva e sol.

**EQUIPAMENTOS SOLICITADOS:**

**BACKLINE:**

02 - PRATICÁVEIS 2,00 X 1,00 X 0,30. (MODELO ROSCO OU FEELING PANTOGRÁFICO, **COM CARPETE E FORRAÇÃO LATERAL**). 01 Módulos 2,00 X 2,00 X 0.30.

10 – PEDESTAIS (**INDISPENSAVEL**);

35 – CABOS XLR (**INDISPENSAVEL**);

02 _ POWER PLAY DE 08 VIAS (CABEAMENTOS) (**INDISPENSAVEL**)

01 - AMPLIFICADOR DE CONTRA-BAIXO GK 800 ou 1000 ou AMPEG (**INDISPENSAVEL**)

01- AMPLIFICADOR DE GUITARRA 2 X "12" (JAZZ CHORRUS/ FENDER OU SIMILAR) (**INDISPENSAVEL**)

01 - MICS SEM FIO SENNHEISER EW500-945 ou SHURE UR4D BETA58;

01- CORPO DE BATERIA; **INDISPENSAVEL**

20 - DIRECTBOX PASSIVOS(**INDISPENSAVEL**).

**E TODOS OS MICROFONES ESPECIFICADOS NO INPUT (INDISPENSAVEL).**

**ENERGIA DO PALCO**

Toda alimentação necessária para os instrumentos (Réguas de A.C) será fornecida pela empresa de sonorização do Evento, e deverá ter a Tensão de **110 E 220** VOLTS A.C. **(IDENTIFICADAS)**

| CH | INSTRUMENTO | MIC/DIRECT BOX | PEDESTAL/CLAMP | FORNECEDOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | KICK | BETA91/BETA 52/D112 | INTERNO | LOCADORA |
| 02 | SNARE TOP | SM57/E604 | CLAMP | LOCADORA |
| 03 | SNARE BOTOOM | SM57/E604 | CLAMP | LOCADORA |
| 04 | SNARE FX | SM57/E604 | CLAMP | LOCADORA |
| 05 | HITHAT | SM81/ C1000 | PEDESTAL | LOCADORA |
| 06 | TOM 01 | SM98/E604/E904 | CLAMP | LOCADORA |
| 07 | TOM 02 | SM98/E604/E904 | CLAMP | LOCADORA |
| 08 | TOM 03 | SM98/E604/E904 | CLAMP | LOCADORA |
| 09 | TOM 04 | SM98/E604/E904 | PEDESTAL | LOCADORA |
| 10 | OVER L | SM81/ C1000 | PEDESTAL | LOCADORA |
| 11 | OVER R | SM81/ C1000 | PEDESTAL | LOCADORA |
| 12 | CONGA HI | SM57/58 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 13 | CONGA LOW | SM57/58 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 14 | BONGÔ | SM57/58 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 15 | TIMBAL | SM57/58 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 16 | PANDEIRO | SM57/58 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 17 | PAD | DI PASSIVO | CABO P10 /TS | LOCADORA |
| 18 | EFX/BACURINHA | SM81/ C1000 | PEDESTAL/CLAMP | LOCADORA |
| 19 | CONTRA BAIXO | DI PASSIVO | CABO P10 /TS | LOCADORA |
| 20 | VIOLÃO | DI PASSIVO | CABO P10 /TS | LOCADORA |
| 21 | GUITARRA | DI PASSIVO | CABO P10 /TS | LOCADORA |
| 22 | ACORDEON | DI PASSIVO | CABO P10 | LOCADORA |
| 23 | VS | DI PASSIVO | | LOCADORA |
| 24 | CLIC | DI PASSIVO | | LOCADORA |
| 23 | VOZ RANE | MIC PROPRIO | | |
| | | | | |

***OUTPUT***

| VIA | MúSICO | SISTEMA | FORNECEDOR |
|---|---|---|---|
| 01 | BATERIA | CABO | LOCADORA |
| 02 | BAIXO | CABO | LOCADORA |
| 03 | GT | CABO | LOCADORA |
| 04 | SANFONA | CABO | LOCADORA |
| 05 | PERCUSSAO | CABO | LOCADORA |
| 06 | CANTORA | INAEAR | LOCADORA |
| | | | |

## 7– ILUMINAÇÃO, CENÁRIO E EFEITOS.

Grid em Q50 10mts de boca de cena, 08mts de profundidade e 06mts de altura, com 02(duas) linhas moveis no meio, todos em Q50, com 6(seis) pés em Q30.
Ao fundo um segundo GRID (GOL) individual para a montagem do LED, nas seguintes medidas, 10mts de largura por 06 de altura, com travessa em alumínio Q50 e pés em Q30.

Solicitamos deixar o palco livre, limpo de sujeiras e com acabamento nos cabos, deixando livre todos os acessos do palco.

**ATENÇÃO SENHORES CONTRATANTES:**

Será necessário o comprimento do RIDER COMPLETO COM TODO CENÁRIO listado abaixo:

**Equipamentos de luz (locadora)**

01 - Console Grand MA Light; **(INDISPENSÁVEL)**

12 - Moving-head Beam 200(TODOS DO MESMO FABRICANTE); 12 - Mac Aura rgbw ou par led rgbw.

02 - Varas com 6 lampadas par 64 - foto#5(em serie, lado a lado) gelatina CTB R3202; 08 - P5

06 - Elipsoidal com iris, 750w;

06 - Brutt com 4 ou 6 lampadas;

14 - Par Led RGB (platéia);

02 - Fog-Machine F100 com ventiladores;

08 - Atomic LED;

02 - Canhões seguidores 1200w **com operadores (EM CASO DE PASSARELA)**;

02 - Rack Dimmer: com 12 Canais de dimmer cada (sempre do lado oposto ao console de monitor); 24 - Pontos de AC220 volts;

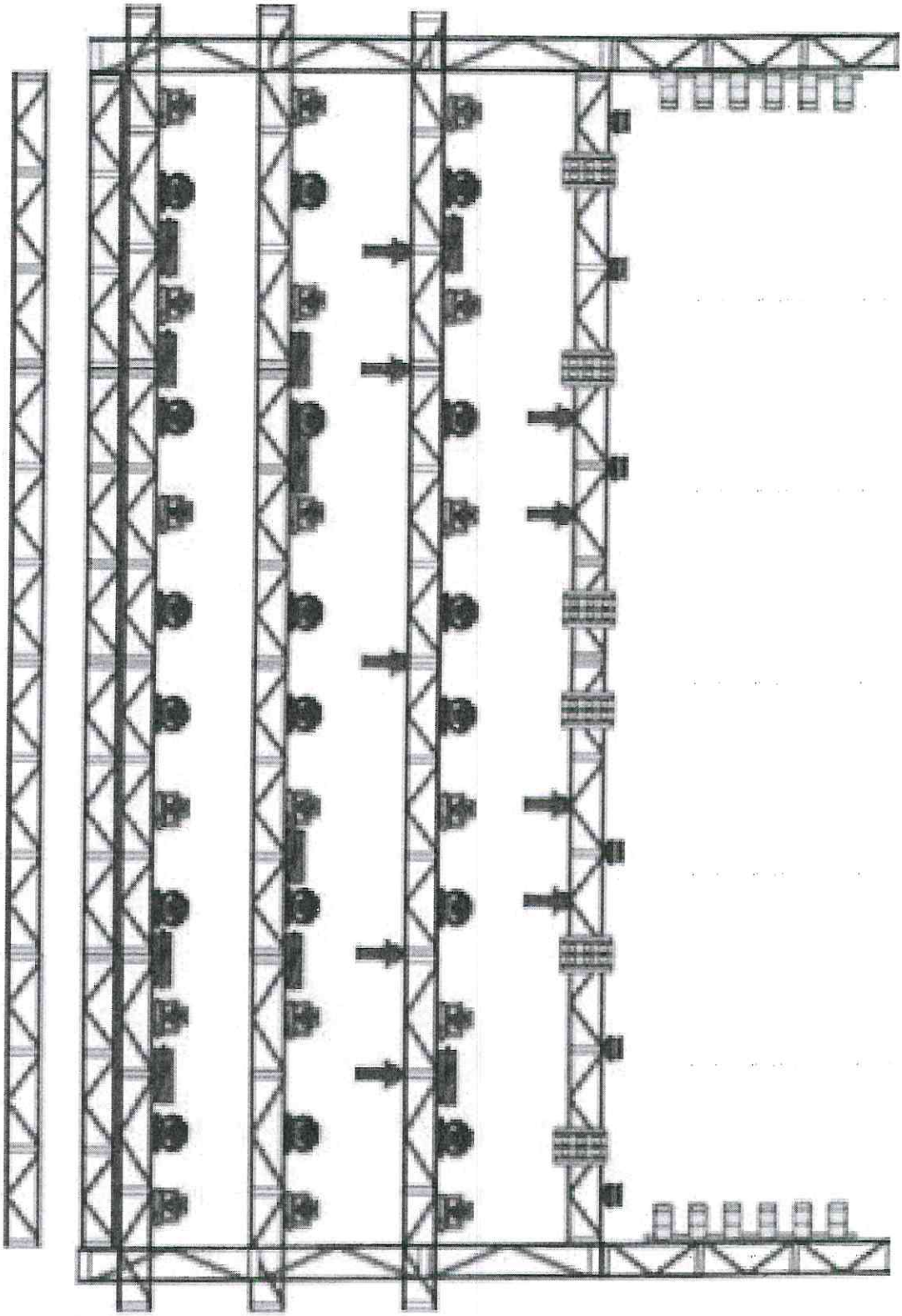
01 - Multicabo com 06(seis) vias de sinal XLR(3pinos), para DMX(digital) Palco/House Mix;

02 - Luzes de serviço dos dois lados do palco;

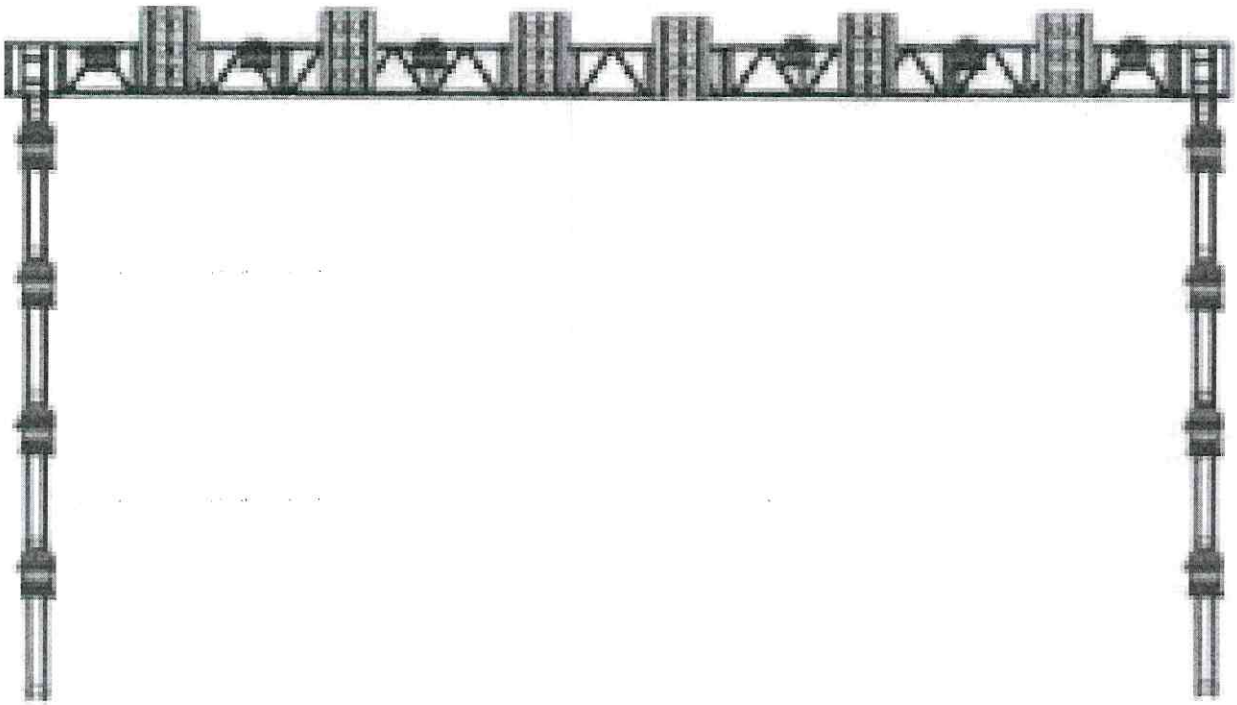
01 - Grid em alumínio conforme mapa de luz, pagina 06.

**01 - Painel de Led P4, montado no centro ao fundo do palco (GOL) com 05x03 metros na ultima linha do Grid**

RANE
MARTINS



**LUZ PLATÉIA**



**PAINEL**

110v e 220v

STAGE MIX

220v

SIDE - R

220v

TP -
220v

220v

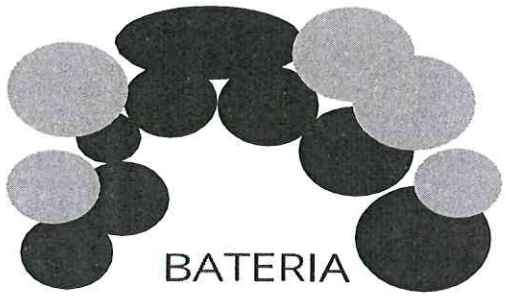
SIDE - L

220v

Porta
copos

BASS

08 canais
220v




VIOLÃO
GUITARRA -
110v

220v


RANE
MARTINS

# RELEASE

Rane é apaixonada por música desde criança e aos 14 anos de idade resolveu iniciar sua carreira de cantora entrando para o coral da igreja que frequentava. Pouco tempo depois, veio o convite de um dos integrantes do grupo para formarem uma dupla sertaneja.

A dupla trabalhou junta por alguns anos, fazendo shows particulares e bares, até que, após alguns pedidos de seus fãs e seguidores das redes sociais, a artista optou por seguir sua carreira solo como "Rane Martins". Devido ao seu carisma, humildade e também beleza, Rane chamava atenção do público e recebia cada vez mais pedidos para gravar e postar vídeos cantando, além de propostas de parcerias de diversas marcas.

Em 2021 lançou seu projeto "Resenha das gatas" com Bruno Perdigão, produtor musical renomado no mercado sertanejo de Belo Horizonte. O pocket DVD contou com 4 covers em versão acústica e sua primeira música autoral "3,2,1 Bebeu".

Em 2022, a artista gravou o projeto "Encontrei o amor em mim", mais intimista, apenas voz e piano, mostrando uma personalidade mais romântica. Em um dos covers Rane aproveita para tocar piano, surpreendendo seus fãs que não imaginavam que ela poderia aprender isso tão rápido, uma vez que havia feito poucas aulas do instrumento.

Também em 2022, foi lançada sua segunda música autoral "Olha ela", em parceria com os artistas Bruna Lipiani e Dj Biffaum, uma mistura de sertanejo, funk e eletrônica, disponível em todas as plataformas de áudio e clipe no YouTube.

E em 2024, Rane começou o ano com mais um feat. "Sofrendo eu sou bom" em parceria com a dupla Bruno e Thiago, música que já conquistou todo público que acompanha seu trabalho.

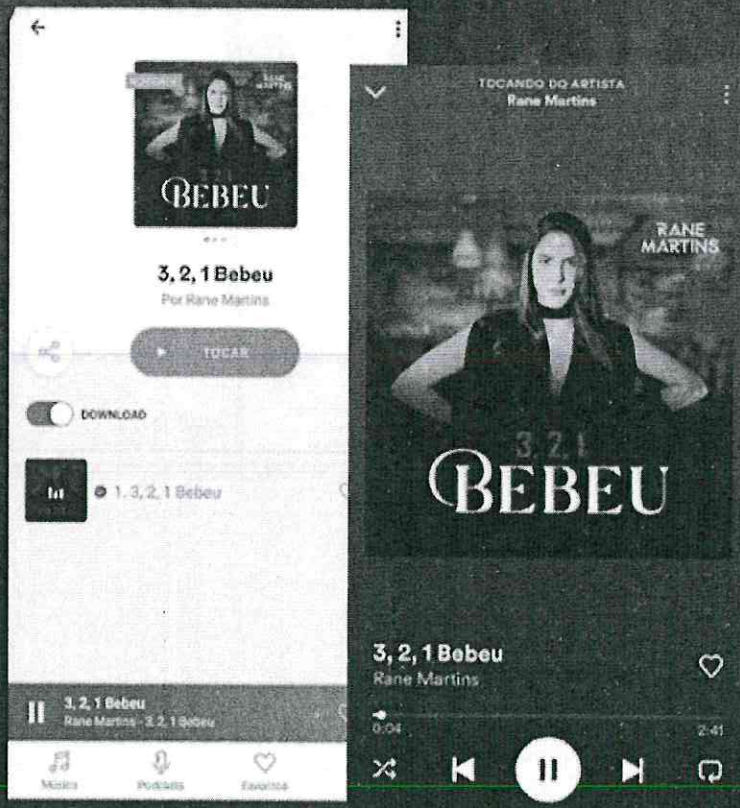
Em todos seus projetos, Rane Martins firma seu objetivo de levar ao mercado o empoderamento feminino, seja através das letras de suas autorais que compartilha ou mesmo pela sua postura de mulher independente que está sempre correndo atrás do sonho de alcançar o sucesso na carreira musical, recebendo o apelido de "Guerreira".

# REDES SOCIAIS



3, 2, 1

# BEBEU







**CLIQUE AQUI**
**E ASSISTA AO CLIPE**

# Encontrei o amor

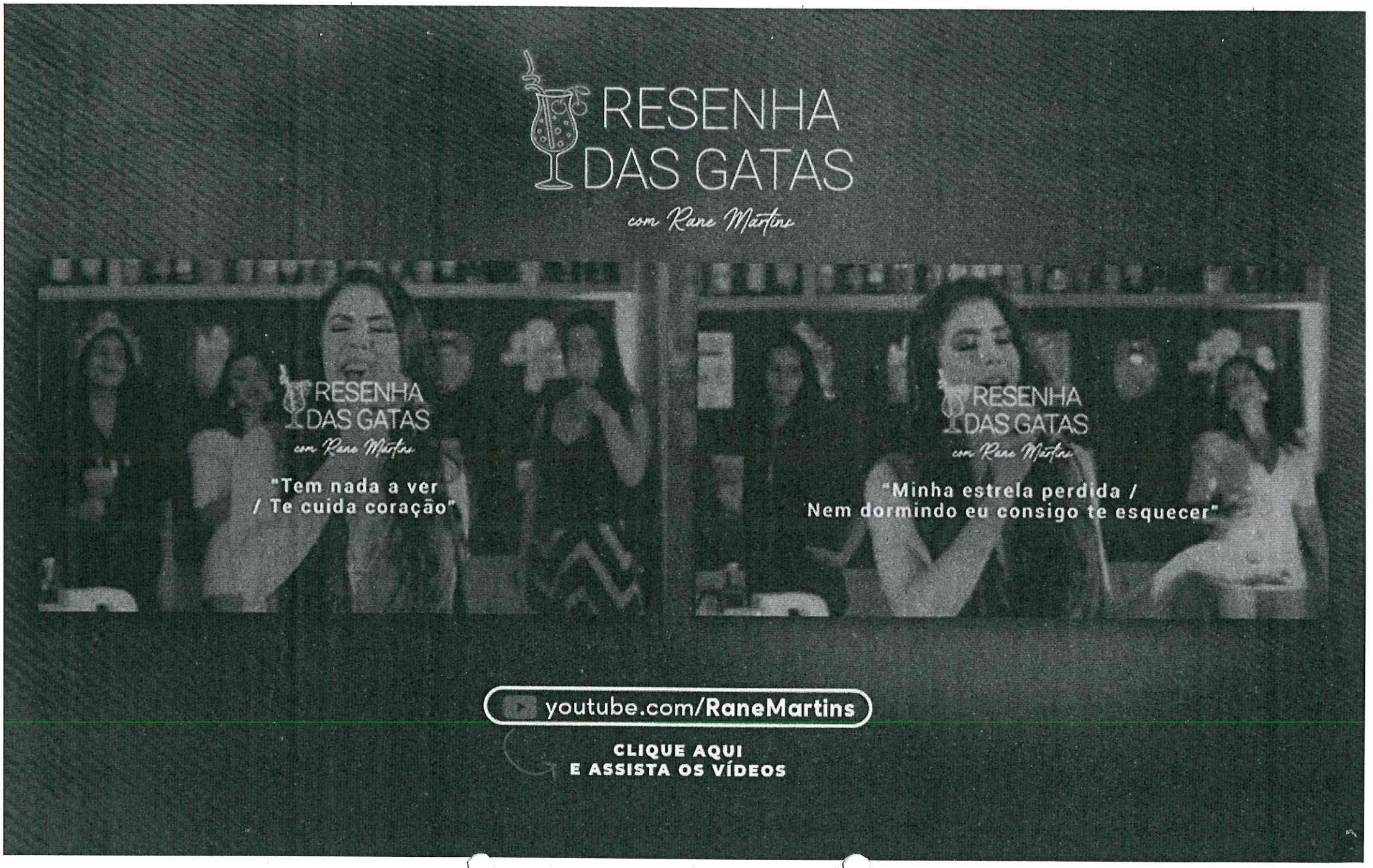






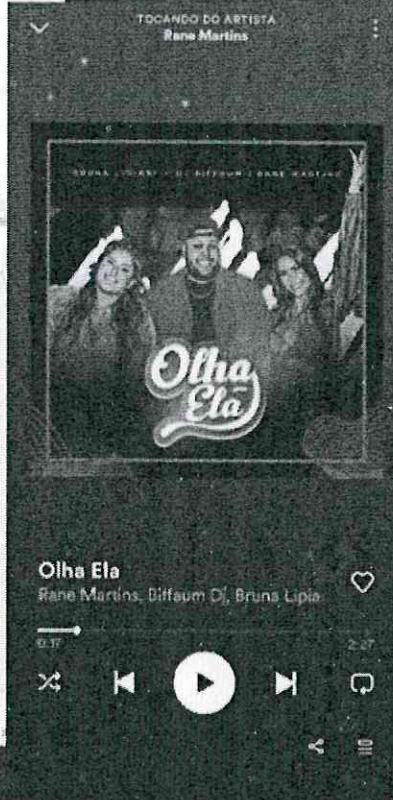
youtube.com/RaneMartins

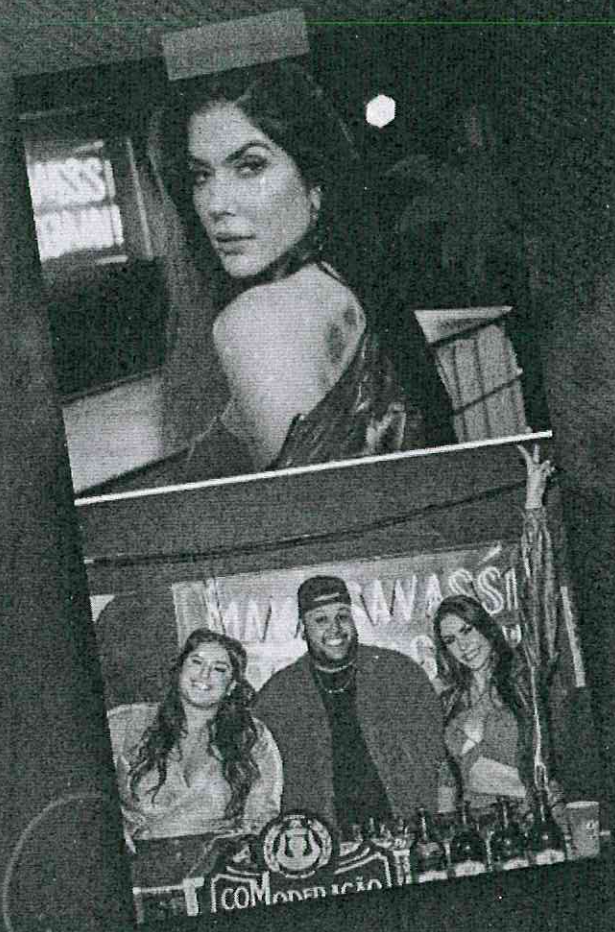
**CLIQUE AQUI**
**E ASSISTA OS VÍDEOS**


RESENHA
DAS GATAS
com Rane Martins
RESENHA
DAS GATAS
com Rane Martins
"Tem nada a ver
/ Te cuida coração"
RESENHA
DAS GATAS
com Rane Martins
"Minha estrela perdida /
Nem dormindo eu consigo te esquecer"
youtube.com/RaneMartins
CLIQUE AQUI
E ASSISTA OS VÍDEOS

# Olha Ela



**CLIQUE AQUI**
**E ASSISTA AO CLIPE**

# Sofrendo Sou Bom






**CLIQUE AQUI**
**E ASSISTA AO CLIPE**

# CONTATO

(31) 99375 9887

ranemartinss

martinsrane@yahoo.com.br

queluzitomg
♫ Janaina Alves · Paz, Carnaval, Futebol




141 4 62

queluzitomg QUELUFOLIA 2025
O melhor carnaval da região está chegando.
Veja a programação completa... mais

18 de fevereiro

prefeitura.lamim e secretaria.celt2025
Lamim MG - A Nossa Cidade

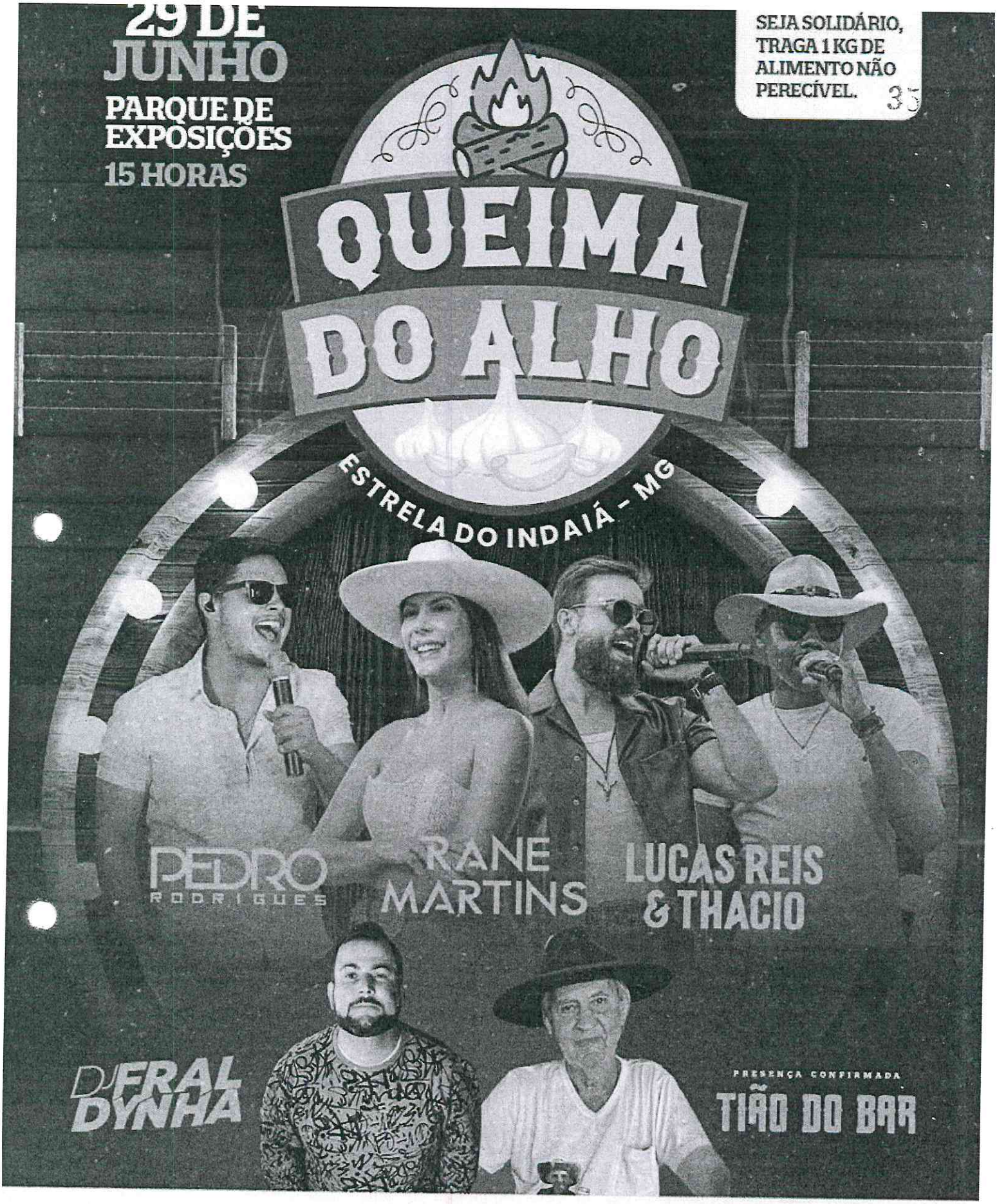



101 4 36

Curtido por romario.bitencourtc e outras pessoas

prefeitura.lamim O #CarnaLamim2025 está chegando com tudo... mais

22 de fevereiro




PATROCÍNIO:

SICOOB Credplus

REALEZA ALHO NOBRE

indanet fibra

PRODUÇÃO:

EQUIPE Edidany Barbosa Shows e Rodeios

REALIZAÇÃO:

APOIO:

# FESTA DO JENIPAPINHENSE AUSENTE

* 2025 *

**19 JULHO**
**SÁBADO**

*
**COMUNIDADE DO JENIPAPINHO**
*



**RANE MARTINS** * **CIEL RODRIGUES** * **ALINE E LÉO** * **NEGUINHO SAFADÃO**

REALIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
JUNTOS, SEGUIMOS AVANÇANDO!

PRODUÇÃO

DA
30 ANOS

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **RANE MARTINS PRODUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.137.604/0001-85 com sede à Rua Coronel Gabriel de Andrade, 691 – Bairro Industrial – Contagem / MG, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em conformidade com a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Contagem, 14 de Agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RANE ASSIS MARTINS
Data: 14/08/2025 08:47:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

# DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

RANE MARTINS PRODUCOES LTDA no CNPJ sob nº 46.137.604/0001-85 com sede na Rua Coronel Gabriel de Andrade, 691 – Bairro Industrial – Contagem MG por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que detém exclusividade para a comercialização/fornecimento do show da artista Rane Martins no território nacional/estadual/municipal, conforme documentação comprobatória anexa.

A presente declaração é emitida para fins de participação em procedimento licitatório ou contratação direta, atestando que não existem outros fornecedores, fabricantes ou representantes autorizados devidamente credenciados a oferecer o mesmo objeto desta contratação no âmbito definido.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Contagem, 29 de Agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RANE ASSIS MARTINS
Data: 29/08/2025 16:30:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

41

| NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio |
|---|---|---|
| | 2062 | |

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RANE MARTINS PRODUCOES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500266296

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 021 | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| | | 020 | 1 | ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL |
| | | 046 | 1 | TRANSFORMACAO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

CONTAGEM
Local

21 MARÇO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão

___/___/_____ Data

_____ Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data

_____ Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

| 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
|---|---|---|---|
| ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

___/___/_____ Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/236.570-4 | MGP2500266296 | 08/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 123.616.756-25 | RANE ASSIS MARTINS |

CONFERE COM ORIGINAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

# CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

## RANE MARTINS PRODUÇÕES LTDA

**RANE ASSIS MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, identidade MG-17.252.862 SSP/MG, CPF-123.616.756-25, residente e domiciliada na Rua Coronel Gabriel de Andrade nº 691-casa, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP-32235-170. Titular da Empresa Individual-Microempreendedor Individual 46.137.604 **RANE ASSIS MARTINS**, com sede na Rua Fabio Curi 234-apto. 1002, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3182617485-5 e no CNPJ sob nº 46.137.604/0001-85, resolve transformar seu registro de **EMPRESÁRIA INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL**, uma vez que altera sua natureza jurídica para Sociedade Empresária Limitada, passando a constituir o tipo jurídico a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**.

. Resolve alterar e consolidar as disposições contratuais, em cumprimento ao disposto no Código Civil vigente, Lei nº. 10.406/2.002, conferindo assim nova redação a algumas de suas cláusulas contratuais e a manutenção das demais, passando o contrato social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

### *Cláusula primeira: Da alteração de natureza jurídica.*

A partir da presente alteração a empresa A partir deste ato, a empresa altera sua natureza jurídica de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

### *Cláusula segunda: Da alteração de razão social.*

A partir deste ato a empresa altera sua razão social para **RANE MARTINS PRODUÇÕES LTDA.**

### *Cláusula terceira: Da alteração de endereço*

A partir deste ato a empresa altera seu endereço para: **RUA CORONEL GABRIEL DE ANDRADE 691, BAIRRO INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG, CEP: 32235-170.**

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

## *Cláusula quarta: Da alteração de capital social*

O capital social da empresa passa a ser de R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país neste ato e distribuído entre aos sócios componentes da sociedade, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| RANE ASSIS MARTINS | 10.000 | 10.000,00 |
| **TOTAL** | 10.000 | 10.000,00 |

Parágrafo Primeiro. A sócia declara que suas responsabilidades serão restritas aos valores de suas quotas e solidárias pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo. Aos aumentos de capital ou redução aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.081 a 1083 do Código Civil/2002.

# *DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL*

## *Cláusula primeira: Do prazo de duração, nome empresarial, sede, objeto e início.*

A empresa continua a girar por prazo indeterminado sob a denominação social de **RANE MARTINS PRODUÇÕES LTDA,** estabelecida na Rua Coronel Gabriel de Andrade 691, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32235-170, explorando atividades relacionadas a **"SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE,** tendo iniciado suas atividades em 25/04/2022.

## *Cláusula segunda: Do capital social.*

O capital social da empresa é de R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente no país neste ato e integralizado ao titular, da seguinte forma:

| SÓCIOS | QUOTAS | TOTAL (R$) |
|---|---|---|
| RANE ASSIS MARTINS | 10.000 | 10.000,00 |
| TOTAL | 10.000 | 10.000,00 |

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo Primeiro. A titular declara que sua responsabilidade será restrita aos valores de suas quotas e solidárias pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil/2.002.

Parágrafo Segundo. Aos aumentos de capital ou redução aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.081 a 1083 do Código Civil/2002.

## *Cláusula terceira: Da retirada mensal.*

O título de pró-labore e a débito da conta despesas gerais, a titular **RANE ASSIS MARTINS** que terá direito a uma retirada mensal, cujo valor não exceda aos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda e Previdência Social.

## *Cláusula quarta: Da administração da empresa.*

A administração ou gerência da empresa será exercida pela titular **RANE ASSIS MARTINS** já qualificada neste ato, que, terá os poderes e atribuições de uso da denominação social em todos os atos e operações relativas à empresa, tais como representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nomear mandatários para agir em nome da sociedade, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social em negócios ou papéis de qualquer natureza alheios à empresa ou seus fins sociais, assim como endossos, fianças ou avais.

## *Cláusula quinta – Do encerramento do exercício social.*

Os lucros, assim como os prejuízos, porventura apurados em balanço geral que se dará em 31 de dezembro de cada ano, serão repassados a titular da empresa.

## *Cláusula sexta: Da declaração de não impedimento.*

Declara o titular da empresa não estar incurso em penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e não terem sido condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil.

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

## *Cláusula sétima: Das filiais.*

A sociedade empresaria limitada poderá abrir e manter filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil e necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Parágrafo Único. As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento-sede ou por decisão da titular.

## *Cláusula oitava: Do foro.*

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Contagem/MG, 01 de março de 2.025.

**RANE ASSIS MARTINS**

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---|---|---|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 25/236.570-4 | MGP2500266296 | 08/04/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 123.616.756-25 | RANE ASSIS MARTINS |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CONFERE COM ORIGINAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, de NIRE 3121640039-8 e protocolado sob o número 25/236.570-4 em 08/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31216400398, em 14/04/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Kelly Cristina Costa Prates.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 123.616.756-25 | RANE ASSIS MARTINS |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|---|---|
| CPF | Nome |
| 123.616.756-25 | RANE ASSIS MARTINS |

Belo Horizonte. segunda-feira, 14 de abril de 2025

Documento assinado eletrônicamente por Kelly Cristina Costa Prates, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2025, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília.

CONFERE COM ORIGINAL

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/236.570-4.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

| Identificação do(s) Assinante(s) |
| --- |
| Nome |
| MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte. segunda-feira, 14 de abril de 2025

CONFERE COM ORIGINAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31216400398 em 14/04/2025 da Empresa RANE MARTINS PRODUCOES LTDA, Nire 31216400398 e protocolo 252365704 - 08/04/2025. Efeitos do registro: 14/04/2025. Autenticação: 1F6A7C44F7AADE0BBC7C2BD1186EEB39EBD5D8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/236.570-4 e o código de segurança On45 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **46.137.604/0001-85**<br>**MATRIZ** | | **25/04/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**RANE MARTINS PRODUCOES LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RM PRODUCOES** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CORONEL GABRIEL DE ANDRADE** | **691** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **32.235-170** | **INDUSTRIAL** | **CONTAGEM** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **MARTINSRANE@YAHOO.COM.BR** | **(31) 9375-9887** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **25/04/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2025** às **08:18:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONFERE COM ORIGINAL

47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2795515829

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RANE ASSIS MARTINS

1ª HABILITAÇÃO
06/05/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/11/1993, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO
26/04/2024

4b VALIDADE
24/04/2034

ACC

D

4c IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
MG17252862 SSP MG

4d CPF
123.616.756-25

5 Nº REGISTRO
06060552135

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO MARTINS PEREIRA

DALVA ASSIS DE FATIMA PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 24/04/2034 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
43188061950
MG66126771

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2795515829

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA060605521<353<<<<<<<<<<<<
9311011F3404241BRA<<<<<<<<<<<2
RANE<<ASSIS<MARTINS<<<<<<<<<<<

**QR-CODE**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

**SERPRO / SENATRAN**

CONFERE COM ORIGINAL

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

# Relatório Consulta Viabilidade

Protocolo: MGP2500266296

## Dados do Requerente

| Nome | CPF | E-mail | Telefone |
|---|---|---|---|
| MAURICIO SEBASTIAO SILVA BATISTA | 061.073.306-07 | mauricio.batista@yahoo.com.br | 31996929499 |

## Situações e Prazos

| Resultado | Data Cadastro | Data Validade | Data Fim Analise |
|---|---|---|---|
| DEFERIDA | 18/03/2025 | 16/09/2025 | 20/03/2025 |

## Dados Empresariais

| CNPJ | NIRE |
|---|---|
| 46137604000185 | 31826174855 |

## Principais Dados

| Orgão Registro | Enquadramento | Natureza Juridica | MEI |
|---|---|---|---|
| Junta Comercial | Micro Empresa | SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | NÃO |

## Eventos

| Eventos |
|---|
| 220 - Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) |
| 244 - Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) |
| 209 - Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado |
| 225 - Alteração da natureza jurídica |
| 249 - Alteração da forma de atuação |

## Dados da Análise de Nome

| Resultado | Órgão Avaliador |
|---|---|
| RESERVADA (Sujeito a análise técnica) | Junta Comercial do Estado de Minas Gerais |

| Nome |
|---|
| RANE MARTINS PRODUCOES LTDA |

## Dados da Análise do Endereço

| Resultado | Data de Processamento | Órgão Responsável |
|---|---|---|
| DEFERIDA | 20/03/2025 | Prefeitura Municipal de CONTAGEM |



CONFERE COM ORIGINAL

| Índice Cadastral de IPTU | Área Utilizada (m²) | Área Total (m²) | Natureza do Imóvel |
|---|---|---|---|
| 43630159001 | 10,00 | 10 | Urbano |

Tipo Unidade do Empreendimento

Produtiva: Internet; Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento;

| Endereço | Número |
|---|---|
| RUA CORONEL GABRIEL DE ANDRADE | 691 |

| Bairro | Complemento | Ponto de Referência | Município | CEP |
|---|---|---|---|---|
| INDUSTRIAL | | | CONTAGEM | 32235-170 |

Justificativa

>>> Atividades deferidas como usos conviventes sem condicionantes por serem exercidas na totalidade em local de terceiros ou por conta de terceiros, conforme declaração do requerente nos termos dos art. 165º da LC 362/23 e classificada como de baixo risco conforme art. 147º do dec. 625/15.

Observações:

Conforme art.147º do dec. 625/15 trata-se de atividade dispensada da obtenção do alvará de localização e funcionamento, podendo iniciar suas atividades logo após o seu registro no órgão de constituição e sua inscrição municipal.

Obs.: A constatação de informação inverídica poderá implicar no bloqueio da inscrição municipal e em demais sanções previstas na legislação vigente.

ATENÇÃO!!!!Viabilidade analisada e deferida com base apenas nos CNAES informados. A conformidade da descrição das atividades no objeto social com os códigos nacionais de atividade econômica do empreendimento (CNAEs) informados, é de inteira responsabilidade do requerente.

## Objeto Social

SERVICO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL - CANTOR/MUSICO INDEPENDENTE. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - PROMOTOR DE EVENTOS, INDEPENDENTE.

## Atividade Econômica Principal

| Atividades Consultadas | Atividade exercida no local? |
|---|---|
| 9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL | Não |

## Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

| Atividades Consultadas | Atividade exercida no local? |
|---|---|
| 8230-0/01 00 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS | Não |

## Perguntas

É prédio de apartamento(s)? - Não
Edificação nova a ser construída? - Sim
O sócio reside ou residirá no local? - Sim
Área construída privada (m2) - 10,00
Área construída em comum (m2) - 0,00
Área descoberta privada (m2) - 0,00
Área descoberta em comum (m2) - 0,00

CONFERE COM ORIGINAL

Banco 077 - Inter / Ag 0001 / Conta Corrente 308068300 / Chave Pix 46137604000185 / Rane Assis Martins;

CONFERE COM ORIGINAL

50

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **46.137.604/0001-85**<br>**MATRIZ** | | **25/04/2022** |

NOME EMPRESARIAL
**RANE MARTINS PRODUCOES LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| **RM PRODUCOES** | **ME** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R CORONEL GABRIEL DE ANDRADE** | **691** | ******** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **32.235-170** | **INDUSTRIAL** | **CONTAGEM** | **MG** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **MARTINSRANE@YAHOO.COM.BR** | **(31) 9375-9887** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **25/04/2022** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/08/2025** às **10:05:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONFERE COM ORIGINAL

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG**
**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Subsecretaria de Receita Municipal**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

**Nome:** RANE MARTINS PRODUCOES LTDA

**CPF/CNPJ nº:** 46.137.604/0001-85

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://receita.contagem.mg.gov.br

**Dados de emissão da certidão**

Número da certidão.....: 206187

Data de emissão .....: 07/08/2025

Data de validade .....: 05/11/2025

Controle de autenticidade: 201024588201024

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação de quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da Internet no endereço:http://receita.contagem.mg.gov.br

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

CONFERE COM ORIGINAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS<br>Negativa | CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/08/2025<br>CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/11/2025 |
|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| NOME: 46.137.604 RANE ASSIS MARTINS | | |
| CNPJ/CPF: 46.137.604/0001-85 | | |
| LOGRADOURO: RUA CORONEL GABRIEL DE ANDRADE | | NÚMERO: 691 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: INDUSTRIAL | CEP: 32235170 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: CONTAGEM | UF: MG |

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000902651526

CONFERE COM ORIGINAL

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: RANE MARTINS PRODUCOES LTDA**
**CNPJ: 46.137.604/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:12 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.
Código de controle da certidão: **119F.A7DF.E65E.8047**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM ORIGINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANE MARTINS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.137.604/0001-85
Certidão nº: 45590767/2025
Expedição: 07/08/2025, às 12:30:21
Validade: 03/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANE MARTINS PRODUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.137.604/0001-85, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONFERE COM ORIGINAL

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**CONTAGEM**

# CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RANE MARTINS PRODUCOES LTDA
CNPJ: 46.137.604/0001-85

**Observações:**

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Agosto de 2025 às 11:40

CONFERE COM ORIGINAL

CONTAGEM, 07 de Agosto de 2025 às 11:40

**Código de Autenticação:** 2508-0711-4026-0332-7818

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.137.604/0001-85
**Razão Social:** 46 137 604 RANE ASSIS MARTINS
**Endereço:** R FABIO COURI 234 AP 1002 / LUXEMBURGO / BELO HORIZONTE / MG / 30380-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**29/07/2025 a 27/08/2025

**Certificação Número:** 2025072905596082447546

Informação obtida em 07/08/2025 11:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
# NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e: 1

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Data e Hora da Emissão | 18/06/2025 09:40:03 | Competência | 12/6/2025 | Código de Verificação | AGBCC2XJV |
| Número do RPS | | No. da NFS-e substituída | | Local da Prestação | CONTAGEM - MG |

## Prestador de Serviço

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social/Nome | RANE MARTINS PRODUCOES LTDA | | | | |
| Nome Fantasia | RM PRODUCOES | | | | |
| CNPJ/CPF | 46.137.604/0001-85 | Inscrição Municipal | 72224326 | Município | CONTAGEM - MG |
| Endereço e CEP | RUA CORONEL GABRIEL ANDRADE ,691 - INDUSTRIAL CEP: 32235-170 | | | | |
| Complemento | | Telefone | (31)9375-9887 | e-mail | MARTINSRANE@YAHOO.COM.BR |

## Tomador de Serviço

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Razão Social/Nome | MUNICIPIO DE CATUJI | | | | |
| CNPJ/CPF | 26.218.636/0001-06 | Inscrição Municipal | | Município | CATUJI - MG |
| Endereço e CEP | PRAÇA GETULIO VARGAS ,21 - Centro CEP: 38916-000 | | | | |
| Complemento | | Telefone | | e-mail | |

## Discriminação do Serviço

Show da artista Rane Martins dia 19/07/2025.

## Código do Serviço / Atividade

12.13 / 900190201 - produção musical

## Detalhamento Específico da Construção Civil

| | | | |
|---|---|---|---|
| Código da Obra | | Código ART | |

## Tributos Federais

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PIS (R$) | | COFINS (R$) | | IR (R$) | | INSS (R$) | | CSLL (R$) | |

| Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço | | Outras Informações | Cálculo do ISSQN devido no Município | |
|---|---|---|---|---|
| Valor do Serviço R$ | 33.000,00 | Natureza Operação | Valor do Serviço R$ | 33.000,00 |
| (-) Desconto Incondicionado | 0,00 | 1-Tributação no município | (-) Deduções Permitidas em Lei | 0,00 |
| (-) Desconto Condicionado | 0,00 | Regime Especial Tributação | (-) Desconto Incondicionado | 0,00 |
| (-) Retenções Federais | 0,00 | 0-Nenhum | Base de Cálculo | 33.000,00 |
| (-) Outras Retenções | 0,00 | Opção Simples Nacional | (x) Alíquota % | 2,00 |
| (-) ISSQN Retido | 0,00 | 1 - Sim | ISSQN a Reter | ( ) Sim (X) Não |
| (=) Valor Líquido R$ | 33.000,00 | Incentivador Cultural | (=) Valor do ISSQN R$ | 0,00 |
| | | 2-Não | | |

**Avisos**

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

# DANFSe v1.0
## Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA DE CONTAGEM

MUNICÍPIO DE CONTAGEM
(31)3363-5643
issqn@contagem.mg.gov.br

**Chave de Acesso da NFS-e**
31186012256047845000197000000000001325014901287451

**Número da NFS-e**
13

**Competência da NFS-e**
13/01/2025

**Data e Hora da emissão da NFS-e**
13/01/2025 13:54:08

**Número da DPS**
13

**Série da DPS**
900

**Data e Hora da emissão da DPS**
13/01/2025 13:54:07

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

**CNPJ / CPF / NIF**
56.047.845/0001-97

**Inscrição Municipal**
-

**Telefone**
(31) 9541-2393

**Nome / Nome Empresarial**
56.047.845 DALVA ASSIS DE FATIMA PEREIRA

**E-mail**
MARTINSRANE@YAHOO.COM.BR

**Endereço**
CORONEL GABRIEL DE ANDRADE, 691, INDUSTRIAL

**Município**
Contagem - MG

**CEP**
32235-170

**Simples Nacional na Data de Competência**
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**
-

## TOMADOR DO SERVIÇO

**CNPJ / CPF / NIF**
38.243.704/0002-49

**Inscrição Municipal**
-

**Telefone**
-

**Nome / Nome Empresarial**
ROMA J AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA

**E-mail**
-

**Endereço**
CARDEAL EUGENIO PACELLI, 871, CIDADE INDUSTRIAL

**Município**
Contagem - MG

**CEP**
32210-003

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

**Código de Tributação Nacional**
..01 - Execução de música.

**Código de Tributação Municipal**
-

**Local da Prestação**
Contagem - MG

**País da Prestação**
-

**Descrição do Serviço**
Show da artista Rane Martins.
Confraternização empresarial no dia 20/12/2024.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

**Tributação do ISSQN**
Operação Tributável

**País Resultado da Prestação do Serviço**
-

**Município de Incidência do ISSQN**
Contagem - MG

**Regime Especial de Tributação**
Nenhum

**Tipo de Imunidade**
-

**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**
Não

**Número Processo Suspensão**
-

**Benefício Municipal**
-

**Valor do Serviço**
R$ 35.000,00

**Desconto Incondicionado**
-

**Total Deduções/Reduções**
-

**Cálculo do BM**
-

**BC ISSQN**
-

**Alíquota Aplicada**
-

**Retenção do ISSQN**
Não Retido

**ISSQN Apurado**
-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

**IRRF**
-

**CP**
-

**CSLL**
-

**PIS**
-

**COFINS**
-

**Retenção do PIS/COFINS**
-

**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

**Valor do Serviço**
R$ 35.000,00

**Desconto Condicionado**
R$

**Desconto Incondicionado**
R$

**ISSQN Retido**
-

**I... CP,CSLL - Retidos**
...,00

**PIS/COFINS Retidos**
-

**Valor Líquido da NFS-e**
**R$ 35.000,00**

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Cod Evt:** Show da artista Rane Martins.

CONFERE COM ORIGINAL

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA

59

**Chave de Acesso da NFS-e**
31062002246137604000185000000000003525017485490051

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 35 | 03/01/2025 | 03/01/2025 13:45:39 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 43 | 900 | 03/01/2025 13:45:39 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

## EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 46.137.604/0001-85 | - | (31) 9375-9887 |

**Nome / Nome Empresarial**
46.137.604 RANE ASSIS MARTINS

**E-mail**
MARTINSRANE@YAHOO.COM.BR

**Endereço**
FABIO COURI, 234, LUXEMBURGO

**Município**
Belo Horizonte - MG

**CEP**
30380-560

**Simples Nacional na Data de Competência**
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**
-

## TOMADOR DO SERVIÇO

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 49.390.812/0001-80 | - | - |

**Nome / Nome Empresarial**
PEQUI RECEPCOES E EVENTOS LTDA

**E-mail**
-

**Endereço**
MORRO DAS PEDRAS, S/N, ZONA RURAL

**Município**
Candeias - MG

**CEP**
37280-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| .01 - Execução de música. | - | Candeias - MG | - |

**Descrição do Serviço**
Show da artista Rane Martins.
Réveillon 31/12/2024.

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Candeias - MG | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 35.000,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

| IRRF | CP | CSLL | |
|---|---|---|---|
| - | - | - | |
| **PIS** | **COFINS** | **Retenção do PIS/COFINS** | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** |
| - | - | - | - |

## VALOR TOTAL DA NFS-E

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 35.000,00 | R$ | R$ | - |
| **CP,CSLL - Retidos** | **PIS/COFINS Retidos** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| ,00 | - | | **R$ 35.000,00** |

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**Cod Evt:** Show da artista Rane Martins.

CONFERE COM ORIGINAL

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os ritos processuais e atribuir competências aos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Mariana, a Equipe Intersetorial de Planejamento das Contratações, com atribuições técnicas e operacionais na fase de planejamento dos processos de licitações e contratações públicas no âmbito do Município de Mariana.

**Art. 2º** Compete à Equipe de Planejamento das Contratações:

I – A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), Documento de Análise de Riscos (Matriz de Risco), quando for o caso, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, Projetos Básicos ou Projeto Executivo, de acordo com o caso concreto e a aplicabilidade desses instrumentos ao objeto determinado, convocando, quando necessários, a participação de profissionais de formação técnica para emissão dos mesmos, quando a natureza do objeto exigir;

II - Emitir justificativa de eventuais desnecessidades de lavratura de Estudos Técnicos Preliminares e Análises de Risco;

III - A fundamentação para as exigências editalícias específicas, em especial no que tange às exigências de qualificação econômica e financeira do certame;

IV - A justificativa para adoção de critérios específicos de habilitação, respeitadas as limitações legais;

V - A definição do preço do órgão, em se tratando de obras e serviços de engenharia, em documento assinado eletronicamente ou com rubrica devidamente identificada pelo responsável técnico;

VI - A instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive no caso dos processos de dispensa de licitação com fulcro nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, será responsável pela aferição dos valores, para que não extrapolem os limites dos referidos dispositivos, bem como deverá certificar-se de que não haverá fracionamento ilegal da despesa;

VII - A formalização e instrução dos processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive verificar se os quantitativos solicitados se enquadram nos limites de adesão estabelecidos no ato convocatório do órgão requisitante e não extrapolem os limites legais previstos pela Lei nº 14.113/2021;

VIII - Prestar informações fáticas e/ou técnicas sempre que requeridas pelos demais agentes que atuam nos processos de compras e/ou contratações;

IX - Realizar diligências, sempre que necessário, visando à regular tramitação do feito;

X - Responder aos questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos de natureza técnica eventualmente postos à administração por licitantes ou interessados nos feitos licitatórios assim como nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI - Acompanhar visitas técnicas eventualmente requeridas por licitantes para melhor compreensão das demandas posta pelo executivo municipal;

XII - Participar diretamente da confecção do Plano Anual de Contratações, indicando as compras e contratações necessárias ao pleno atendimento das metas e ações definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual;

XIII - Criar estratégias de compras e contratações de modo a viabiliza-las de forma tempestiva fronte a necessidade do serviço público, elencando-as no Plano Anual de Contratações com o adequado estabelecimento de datas para adoção das medias cabíveis, deste o nascedouro da demanda até sua efetiva entrega ou prestação.

**Parágrafo único**. Quando solicitado, o encarregado de planejamento das compras, assim como os profissionais com formação técnica (área técnica) que tenham participado da fase de planejamento da contratação, da unidade demandante, deverão acompanhar a sessão de julgamento de análise de proposta e habilitação, auxiliando o agente de contratação, ou o pregoeiro ou a comissão de contratação, conforme o caso, quanto ao andamento das questões de ordem, realização de diligências, análise de documentos, apreciação de amostras, se necessário, e adoção de realização de demais ações correlatas

**Art. 3º** A Equipe será composta por, no mínimo, dois servidores públicos efetivos ou comissionados.

§ 1º A equipe será coordenada por um servidor designado como Encarregado de Planejamento da Contratação, conforme previsto nos Decretos Municipais n° 11.812/2024 e n° 11.813/2024.

§ 2º Os membros da equipe respondem solidariamente pelos documentos técnicos emitidos, ressalvada manifestação fundamentada em sentido contrário, lançada nos autos.

§ 3º Na ausência do Encarregado, será designado substituto entre os membros da equipe pela autoridade competente.

§ 4º Em caso de ausência dos servidores designados neste decreto por qualquer motivo, ficará à cargo do Secretário da pasta designar substituto temporário para garantir a continuidade as ações e atribuições previstas neste decreto.

**Art. 4º** A Equipe de Planejamento da contratação deverá:

I.- Manter registro histórico de documentos que subsidiem as contratações;

II – Adotar os modelos padronizados de DFD, ETP, TR e Matriz de Riscos disponibilizados pela

Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança;
III – Solicitar apoio técnico de outros setores quando necessário, devidamente justificado nos autos.

**Art. 5º** A Equipe poderá funcionar em caráter permanente ou por designação específica para demandas pontuais, conforme avaliação da unidade requisitante.

**Art. 6º** Os documentos elaborados deverão ser assinados pelo Secretário da pasta na condição de ordenador de despesas e, no mínimo, dois membros da equipe.

**Art. 7º** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercícios das atribuições previstas neste decreto, segregados por unidade administrativa:

| |
|---|
| **Secretaria Municipal de Administração** |
| Karine Ferreira Magalhães |
| Michael Tadeu Pereira |
| Wanderleia Geralda Alvimar |
| **Secretaria Municipal de Assistência Social** |
| Ibsen Guedes Soares |
| Germano Rodrigues Costa |
| **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** |
| Josimar Carvalho |
| Thamires Maria Miranda Trindade |
| **Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnológica e Inovação** |
| Antônio Mauro Carneiro |
| Erivelton Arlindo Marota Vasconcelos |
| **Secretaria Municipal de Educação** |
| Fabricio Henrique de Faria |
| Jamil Fernandes Sacramento |
| Renata Breguez Alves de Oliveira |
| Vanessa Aparecida Ferreira Lopes |
| **Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Comunicação** |
| Helerson Freitas da Silva |
| Samila Kellen Caetano Sobreira |
| **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais** |
| Cristiane Moura Oliveira |
| Larissa Martins Xavier |
| **Secretaria Municipal de Habitação e Zeladoria da Cidade** |

| |
|---|
| Janaina Silva de Aquino |
| Tiago Cristiano Pena |
| **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal** |
| Daniel Lourenço Peixoto |
| Christiane de Melo Veloso |
| **Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo** |
| Carlos Roberto da Silva |
| Filipe Vieira Babsky |
| Samantha Gomes Egídio |
| **Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança** |
| Allana Drumond Armond |
| Dalila Germano Santos Coelho |
| Erika Alves Quirino |
| Flávio Coelho Soares |
| Gislaine Fernanda da Silva |
| **Secretaria Municipal de Saúde** |
| Juliana Santos da Silva Pereira |
| Kelem Cristina Ramos de Freitas |
| Leticia da Silva Moreira |
| **Secretaria Municipal de Segurança Publica** |
| Camila Gomes Carvalho Ciríaco |
| Mirian Terezinha Gomes Costa |
| Raquel de Souza Oliveira |
| **Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais** |
| Renata Fabiane Aparecida Gomes |
| Vanessa Maria Starlino Rolim Ferreira |
| **Controladoria Geral do Municipio** |
| Antônio Carlos Souza dos Passos |
| Natália Clarice Batista |
| **Procuradoria Geral do Município** |
| Gustavo Galvão dos Santos |
| Roberta de castro Lana Menezes |

63

**Art. 8º** Os servidores designados para cumprimentos das atribuições previstas neste decreto ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período de exercício de todas as atividades deste previstas, inclusive para participarem de reuniões e capacitações acerca da pauta ora tratada.

**Parágrafo único.** Os servidores designados neste decreto não receberão qualquer espécie de remuneração adicional para desenvolvimento das atribuições a estes designadas.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, com apoio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário, podendo estas unidades administrativas emitirem normas complementares e este decreto.

**Art. 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

## DECRETO Nº 12.374, DE 15 DE JULHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a gratuidade excepcional do serviço de city-tour em carruagem elétrica no dia 16 de julho de 2025, em razão do aniversário da cidade de Mariana e do Dia de Minas, e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Mariana**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Municipal nº 3.495, de 16 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Turismo;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei Municipal nº 3.830, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade e de Enfrentamento às Mudanças Climáticas do Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.650, de 20 de dezembro de 2022 – Plano de Mobilidade Urbana do Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** que o dia 16 de julho marca o aniversário da cidade de Mariana e celebra o Dia de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a importância de ampliar o acesso aos atrativos turísticos do município nessa data comemorativa, promovendo a valorização do patrimônio histórico e cultural;

**ESTADO DE MINAS GERAIS**
**MUNICIPIO DE MARIANA**
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

# Solicitação de Compra Nº 448/2025

CONTRATACAO DE ARTISTA PARA APRESENTACAO EM EVENTO EM BANDEIRANTES

**Solicitante:** MARCOS EDUARDO BATISTA **Data da Solicitação:** 26/08/2025
**Organograma:** 2400100424 - SEC MUN CULTURA PATRIMONIO TURISMO LAZER
**Local de Entrega:** DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MARIANA
**Objeto:** CONTRATACAO DO ARTISTA "RAINE MARETINS" PARA APERESENTACAO MUSICAL NO EVENT NO DISTRITO DE BANDEIRANTES A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.
**Justificativa:** CONSIDERANDO TRATAR DE UM EVENTO QUE INTEGRA O CALENDARIO CULTURAL DO MUNICPIO , INCLUINDO OS DISTRITOS, PROMOVENDO A VALORIZACAO DA IDENTIDADE CULTURAL E RELIGIOSA DA COMUNIDADE
**Observações:**

## Itens solicitados:

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1,000 | SV | APRESENTACAO ARTISITICA DO CANTOR "RAINE MARTINS" - APRESENTACAO ARTISITICA DO CANTOR "RAINE MARTINS" | 15.000,0000 | 15.000,00 |

| Máscara | Descrição da Despesa | Valor Estimado |
|---|---|---|

**Preço Total Itens:** 15.000,00

Mariana, 26 de Agosto de 2025.

.....
MARCOS EDUARDO BATISTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

65


Data: 28/08/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **1198411/2025**
Data do Bloqueio: 26/08/2025

| | | |
|---|---|---|
| Órgão: | 24.000 | SECRETARIA MUN PATRIM CULTURAL E TURISMO - SECULT |
| Unidade: | 24.001 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT |
| Funcional: | 13.392.0016 | Difusão Cultural |
| Projeto/Atividade: | 2.074 | PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS DA CULTURA E DA ARTE |
| Elemento: | 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Código reduzido: | 606 | |

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

| Histórico | Data Bloqueio | Processo administrativo | Saldo da Dotação | Valor Bloqueado | Valor Desbloqueado | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | 26/08/2025 | 147/2025 | 15.477,32 | 15.000,00 | 0,00 | 477,32 |

CONTRATACAO DO ARTISTA "RAINE MARETINS" PARA APERESENTACAO MUSICAL NO EVENT NO DISTRITO DE BANDEIRANTES A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Fonte de Recursos:

| Número: | Descrição: | Valor: |
|---|---|---|
| 1.500.000.0000 | Recursos não Vinculados de Impostos | 15.000,00 |

Anderson Lopes Coelho Stoppa
***.***.236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:

CONTRATACAO DO ARTISTA "RANE MARETINS" PARA APERESENTACAO MUSICAL NO EVENT NO DISTRITO DE BANDEIRANTES A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/21. Sendo assim, sugerimos o uso do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**24 13.392. 0016 2 074 339039 1500 Ficha 606**

**Valor Global Estimado:** R$ 15.000,00 (quinze mil e trezentos reais)

Mariana, 26 de agosto de 2025

Érika Alves Quirino
**Coordenadora Geral de Compras**

**De acordo:**

**Marcos Eduardo Batista**
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

# Termo de Abertura/autuação

Aos 26° dias do mês de agosto do Ano de **2025**, nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 147/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
**Coordenadora Geral de Compras**

# PREFEITURA DE MARIANA

*Coordenadoria Geral de Compras*

**PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE: 109/2025**

**PROCESSO: 147/2025**

**OBJETO: CONTRATACAO DO ARTISTA "RANE MARETINS" PARA APERESENTACAO MUSICAL NO EVENT NO DISTRITO DE BANDEIRANTES A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.**

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 109/2025, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade de contratação do show proposto a fim de abrilhantar a festa no Distrito de Bandeirantes;

CONSIDERANDO a manifesta necessidade de estimular a celebração eventos que valorizam a cultura local, além de fomentar a economia, divulgando o lugar e atraindo diversos públicos;

# PREFEITURA DE MARIANA
## *Coordenadoria Geral de Compras*

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, visto possuir carreira longa e duradoura, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses da artista "RANE MARTINS", visto que a contratação, em tela será viabilizada entre este município e empresa devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei, qual seja RANE MARTINS PRODUÇÕES LTDA;

Frise-se que não compete a esta Coordenadoria de Compras prover a análise de conveniência e oportunidade do ato administrativo em tela, visto que compete exclusivamente ao ordenador de despesas da pasta requisitante.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

E, por fim, antes do eventual ato de autorização/reconhecimento de Inexigibilidade, encaminhe-se o feito ao ordenador de despesas, para conhecimento de todos os pareceres acostados ao feito, para que tenha subsídios suficientes para adequada análise de conveniência e oportunidade.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 26 de agosto de 2025

**Érika Alves Quirino**
Coordenadoria Geral de Compras

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EMENTA: PARECER - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 109/2025 - PRC 147/2025 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação que objetiva a contratação artística da artista "Rane Martins", para apresentação musical em evento no Distrito de Bandeirantes, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 33 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.573/2023, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

## II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva." (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas." (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

### III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

**III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI – Razão da escolha do contratado;
> VII - Justificativa de preço;
> VIII - Autorização da autoridade competente.

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação artística da artista "Rane Martins", para apresentação musical em evento no Distrito de Bandeirantes, a pedido da Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo, com fulcro no o inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.732

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II, trouxe a possibilidade de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de inexigibilidade de licitação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Em termos gerais quanto a contratação e sua instrução, consta, Documento de Formalização de Demanda nº 112 (fls. 001/003) Estudo Técnico Preliminar nº 112 (fls. 004/010), Termo de Referência (fls. 012/020), todos aprovados e assinados pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural, Turismo e Lazer.

A estimativa prévia de preço unitário da contratação em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes nas notas fiscais e contratações públicas e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tal estimativa consta no Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/010).

Consta, à fl. 066, o bloqueio orçamentário que demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela artista "Rane Martins" com a celebração do contrato.

Acostada documentação referente aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 037/056). Isto posto, os documentos de qualificação devem ser avaliados tecnicamente pela secretaria ordenadora de despesas, responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme observa-se às fls. 015/016.

A razão da escolha do contratado pode ser observada à fl. 004, na qual o Secretário ordenador de despesas afirma que:

> "O evento é uma celebração tradicional que integra o calendário cultural, atraindo moradores locais, visitantes de regiões vizinhas e promovendo a valorização da identidade cultural da comunidade. Trata-se de um momento de fortalecimento dos vínculos sociais e de preservação das tradições, contribuindo para o desenvolvimento do turismo, da economia local e para o incentivo às manifestações artísticas. A escolha do artista fundamenta-se na sua notória aceitação popular, no seu estilo musical que dialoga diretamente com o perfil do público esperado, além da sua capacidade de mobilizar grande audiência, o que garante maior êxito na realização do evento. Sua apresentação será um dos pontos altos da programação, atraindo público diversificado e garantindo a qualidade artística do festejo. Portanto, a contratação proposta atende ao interesse público, ao proporcionar entretenimento de qualidade, fomentar a economia criativa local, valorizar a cultura e garantir a continuidade de uma tradição de relevância para a comunidade de Bandeirantes."

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Consta Release e proposta às fls. 023/032. Ressalta-se que a razão da escolha do contratado é de exclusiva responsabilidade do ordenador de despesas.

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021 pode ser verificada às fls. 067, com a "Abertura do Processo Licitatório".

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio de notas fiscais, às fls. 057/059, bem como pela fundamentação apresentada pelo ordenador de despesas, à fl. 022. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Frise-se que não é competência deste setor jurídico averiguar a veracidade das documentações e certidões apresentadas pelo artista contratado. A secretaria ordenadora de despesas deve avaliar minuciosamente os documentos acostados aos autos, evitando-se assim, entre demais riscos, a justificativa errônea de preços por intermédio de notas fiscais canceladas ou falsas.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O §2º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 determina que:

> "(...) considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico."

Para tanto, fora juntada Declaração de Exclusividade à fl. 040.

O objeto singular torna inviável a realização da licitação, visto que o serviço/produto somente pode ser elaborado ou entregue por pessoa jurídica singular, diretamente ou através de representante exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

Segundo Joel de Menezes Niebuhr[1], é cabível a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais do ramo artístico nos seguintes termos:

> A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira – é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão – a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade de expressão.

Através da Consulta nº. 14/2013, o Ministério Público do Estado de Minas, através do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP), afirmou que não há como definir, segundo os critérios legais, o que venha a ser "crítica especializada" e qual o alcance de sua atuação. Citando Diógenes Gasparini[2], a resposta é apresentada:

> Por força do estabelecido no inciso III do artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública.

Às fls. 033/036, constam apresentações correlatas do artista, em eventos similares de outros municípios, a fim de demonstrar sua atuação no cenário musical e o alcance de sua especialização.

Consta "Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação" às fls. 069/070.

Desse modo, a juntada do presente Parecer Jurídico aos autos, associado aos trabalhos elaborados pela Procurador Geral do Município, auxilia no cumprimento dos requisitos do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Importante reforçar com o parágrafo único do mesmo art. 72 da Nova Lei de Licitações dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.* 4 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 187.
[2] GASPARINI. Diógenes. *Direito Administrativo.* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 323.

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

## IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Procuradoria Geral, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico a ser realizado pela artista "Rane Martins".

É o parecer, à consideração superior.

Mariana, 28 de agosto de 2025.

**Gustavo Galvão Santos**
**Procurador Jurídico**
**OAB/MG n° 172.712**

Gustavo Galvão dos Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG 172.712

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

**INEXIGIBILIDADE: 109/2025**

**PROCESSO: 147/2025**

**OBJETO: CONTRATACAO DO ARTISTA "RAINE MARETINS" PARA APERESENTACAO MUSICAL NO EVENT NO DISTRITO DE BANDEIRANTES A PEDIDO DA SECRETARIA DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO.**

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, no que tange a necessidade da contratação em tela;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal em garantir um calendário cultural extenso e diversificado;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o evento em tela visto tratar-se de festividade tradicional da comunidade local e do Município de Mariana;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento do público em geral no que tange ao trabalho do artista em comento, e já ter se apresentado em diversos eventos de grande repercussão popular, conforme se verifica nos documentos acostados ao feito;

CONSIDERANDO a legitimidade de representação dos interesses do artista, visto que a contratação em tela será viabilizada entre este município e empresa representante legal devidamente munida de poderes de representação exclusiva na forma da lei;

CONSIDERANDO que os valores ofertados se aproximam do já praticado no mercado, inclusive no mesmo período carnavalesco, visto encontrarem-se balizados pelos documentos acostados ao feito;

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74 Inciso II, assim como no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 127, e 128 da Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZO** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com a devida celebração da respectiva contratação, nos termos da Lei.

Mariana, 28 de agosto de 2025

**MARCOS EDUARDO BATISTA**

Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo